



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. X

Parecer nº 111/2024/ CTAP

Referente ao PL nº 1216/2024 que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR PEDOFILIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**”

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) Roberto de Oliveira

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 24/04/2024. Foi inserida em pauta no dia 25/04/2024. Término do cumprimento de pauta em 08/05/2024. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/05/2024. Posteriormente, a mesma foi remetida ao Núcleo Econômico em 13/05/2024. Após foi encaminhado à esta Comissão, na data de 20/07/2024 conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1216/ 2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima.

O Deputado Estadual Sebastião Rezende apresentou o Projeto de Lei nº 1216/2024 que visa proibir a nomeação de pessoas condenadas por pedofilia e outros crimes sexuais contra vulneráveis para cargos em comissão na Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado. O objetivo é proteger crianças e adolescentes de possíveis riscos associados ao contato com indivíduos com histórico de crimes sexuais, garantindo que a proibição ocorra após a condenação transitar em julgado, promovendo um ambiente mais seguro e confiável nos serviços públicos estaduais.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

A atividade legislativa teve, por parte da teoria da separação de poderes, peculiar atenção, especialmente no que toca a sua segregação da atividade executiva, uma vez que o abuso e o arbítrio muitas vezes eram propiciados pela concentração de tais atividades num só órgão.

Adicionalmente, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Deputado Estadual Sebastião Rezende apresentou na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso um Projeto de Lei que visa a proibição da nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado de Mato Grosso. Este documento tem como objetivo elucidar o propósito da proposta e as circunstâncias em que se aplica.

A proposta tem como objetivo principal garantir que indivíduos condenados por pedofilia e outros crimes sexuais contra vulneráveis não sejam nomeados para cargos em comissão na Administração Pública direta e indireta, assim como em todos os Poderes do Estado de Mato Grosso. A medida visa proteger crianças, adolescentes e outros vulneráveis de possíveis riscos associados ao contato com indivíduos que tenham histórico de crimes sexuais.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



A aplicabilidade desta proposta ocorre nas seguintes circunstâncias:

**1. Administração Pública Direta e Indireta:**

A proibição se estende a todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta (ministérios, secretarias, etc.) e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

**2. Todos os Poderes do Estado:**

A medida aplica-se igualmente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**3. Cargos em Comissão:**

A vedação é específica para cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração. Estes cargos geralmente envolvem funções de confiança e podem incluir contato direto com crianças e adolescentes, dependendo da natureza do cargo.

**4. Condenação Transitada em Julgado:**

A proibição é aplicada apenas após a condenação ter transitado em julgado, garantindo que o indivíduo tenha esgotado todos os recursos legais disponíveis.

Esta proposta apresentada pelo excelentíssimo Senhor Deputado Sebastião Rezende visa proibir a nomeação de pessoas condenadas por pedofilia e outros crimes sexuais contra vulneráveis para cargos em comissão na Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado. Esta iniciativa se fundamenta na necessidade urgente de proteger crianças, adolescentes e outros vulneráveis de possíveis riscos associados ao contato com indivíduos com histórico de crimes sexuais. Estudos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em mais de três quartos dos crimes notificados, os estupradores conhecem as vítimas, destacando a importância de ambientes seguros, como escolas e hospitais, para a proteção dos jovens.

Além disso, o crime sexual contra crianças e adolescentes é considerado uma das formas mais graves e covardes de violência, podendo causar danos permanentes às vítimas, incluindo contaminação por doenças, gravidez indesejada, depressão e até suicídio. Em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõem ao Estado o dever de proteger os jovens contra todas as formas de violência, esta proposta reforça as diretrizes existentes ao impedir que indivíduos condenados por tais crimes ocupem cargos públicos de confiança. Isso se alinha às responsabilidades legais de médicos, professores e outros profissionais que têm o dever de denunciar maus-tratos, garantindo que aqueles que foram condenados por crimes sexuais não assumam posições onde possam causar mais danos.

A proposta também atua como uma ferramenta de prevenção e persuasão, ao criar um impedimento formal que reduz as oportunidades de indivíduos com histórico de crimes sexuais de acessarem cargos de influência e confiança. Essa medida pode servir para dissuadir futuros atos criminosos, sabendo que uma condenação resultará na impossibilidade de exercer funções

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 14

RUB. X

públicas. Assim, a proposta não só protege os vulneráveis de ataques diretos, mas também contribui para a criação de uma cultura de maior responsabilidade e vigilância dentro do serviço público, promovendo um ambiente mais seguro e confiável para todos.

A justificativa para a proposta baseia-se na necessidade de proteger crianças e adolescentes, considerados os grupos mais vulneráveis da sociedade, de potenciais abusos e crimes sexuais. Estudos indicam que uma significativa parcela dos crimes sexuais é cometida por indivíduos conhecidos das vítimas, muitas vezes em ambientes que deveriam ser seguros para elas, como escolas e hospitais. Assim, a exclusão de condenados por tais crimes de cargos públicos visa prevenir novas ocorrências de abusos e garantir um ambiente seguro para os vulneráveis.

A proposta também atua como uma ferramenta de prevenção e persuasão, ao criar um impedimento formal que reduz as oportunidades de indivíduos com histórico de crimes sexuais de acessarem cargos de influência e confiança. Essa medida pode servir para dissuadir futuros atos criminosos, sabendo que uma condenação resultará na impossibilidade de exercer funções públicas. Assim, a proposta não só protege os vulneráveis de ataques diretos, mas também contribui para a criação de uma cultura de maior responsabilidade e vigilância dentro do serviço público, promovendo um ambiente mais seguro e confiável para todos.

Por mais que esta medida possa ser vista como uma forma de aumentar a pena do condenado, o interesse público e a segurança das crianças e adolescentes têm total relevância em uma análise de comissão de mérito. A prioridade é garantir que pessoas condenadas por crimes sexuais não possam ocupar posições onde possam repetir suas infrações, sendo esta uma iniciativa vital para a proteção dos mais vulneráveis na sociedade. O Projeto de Lei, portanto, não apenas reforça as penas já estabelecidas, mas também atua de forma preventiva, colocando a segurança pública e o bem-estar dos vulneráveis como prioridades absolutas.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. 8

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1216/ 2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 30 de OUTUBRO de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 16

RUB. X

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei nº 1216/2024 – Parecer nº 111/2024**

Reunião da Comissão em: 30 / 10 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1216/2024, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**